



POR QUE A MÚSICA TEM POUCO ESPAÇO NA ESCOLA NOS DIAS ATUAIS? UMA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.

Letícia da Silva (leticiaurisam@gmail.com)¹, Gabriel Felipe da Silva (gfgabriel@hotmail.com)², Jeisiane Ribas (jheysy18@hotmail.com)³, Paula Maria Krejci (paulakrejci37@hotmail.com)⁴, Tatielle Jung Domingues (tatiellejung@hotmail.com)⁵, Ana Paula de Oliveira (anapauladeoliveira1602@gmail.com)⁶, Heloisa Appel Mazo, (heloisam@santoangelo.uri.br)⁷, Mariséla Ceretta Silveira (mariselacs17yahoo.com.br)⁸.

INTRODUÇÃO

O presente estudo de cunho bibliográfico faz uma reflexão sobre a importância da música para o desenvolvimento humano, assim como discute por que o ensino musical está pouco presente na escola. Para isso, respaldou-se em teóricos como Loureiro (2001), Dalben (1992) e nas legislações brasileiras. Com base nesses pressupostos teóricos, pode-se compreender que pensar o ser humano sem a musicalidade é quase impossível, uma vez se perceber a íntima e complexa ligação existente entre o desenvolvimento humano e a música, aspecto que será discutido na sequência.

DESENVOLVIMENTO

Desde a colonização, a música está presente na história Brasileira. Inicialmente, os jesuítas a utilizaram como recurso pedagógico para catequizar e disciplinar os povos indígenas. No decorrer de muitos séculos o ensino da música no Brasil foi desenvolvido nessa perspectiva. Tal realidade muda no início do século XX, com o advento do movimento escolanovista, mais especificamente na semana da Arte Moderna, na qual é denunciada a situação das artes no Brasil. Contrapondo-se à rigidez da escola tradicional, a nova proposta educacional defendia a importância da arte para o desenvolvimento da capacidade criativa do cidadão. A partir das transformações culturais iniciadas nesse período, o fazer artístico passa a ser entendido como expressão espontânea e verdadeira.

Nessa direção, no ano de 1931, houve a criação da superintendência da educação musical e artística (SEMA), instituição liderada por Villa-Lobos, que tinha como objetivo realizar pesquisas sobre educação cívico-musical. Ainda, esse órgão governamental também era responsável pela preparação de material pedagógico para educar as crianças oriundas das classes populares, bem como formar professores de música para a escola pública e educadores de educação musical para escolas privadas frequentadas pela elite. Desde então, o ensino do canto orfeônico passa a ser uma realidade nas escolas primárias e normais. Mais tarde, no final dos anos 1940 e início de década de 1950, as instituições públicas de ensino resistiam às ideias renovadoras dos movimentos sócio educacionais, advindos da Escola nova, que clamavam por uma educação escolar mais atenta ao desenvolvimento da liberdade e criatividade, razão pela qual persistia a visão tradicional de que a música, em sua completude, só poderia ser ensinada

¹ Acadêmica do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

² Acadêmico do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

³ Acadêmica do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

⁴ Acadêmica do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

⁵ Acadêmica do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

⁶ Acadêmica do curso de Pedagogia – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista do PIBID – CAPES.

⁷ Coordenadora local PIBID Pedagogia ensino Médio – URI Campus Santo Ângelo – CAPES.

⁸ Professora da escola-campo Instituto Estadual de Educação Odão Felippi Pippi - Santo Ângelo - CAPES.



em instituições especializadas: os conservatórios musicais, ou escolas privadas voltadas para a elite. Com essa posição, reforçava-se a prática quase exclusiva do canto orfeônico no ensino musical das escolas públicas, perspectiva instituída na constituição de 1937, a qual reduzia o ensino da música na escola como musicalidade cívica, ferramenta pedagógica disciplinadora e massificadora. Ao perceber a resistência das instituições escolares em relação ao ideário de inovação educacional, surgem, no país, no final dos anos 1950, por iniciativa de um grupo de educadores, as chamadas “Escolinhas de arte”, as quais se propunham a organizar espaços de vivência de uma nova proposta de ensino das artes em geral, intencionando servir como exemplo para contestação do conservadorismo vigente. Nessa conjuntura, irrompem-se alternativas na sociedade, que transformam as artes no geral. Como afirma Loureiro (2001 p.76), nesse instante histórico o “fazer artístico” idealizado,

[...] deixa de lado seu rigor técnico e científico para se tornar veículo de expressão humana. A música, seguindo esse caminho, cede lugar para os sentimentos, buscando a liberdade. Esse era o propósito no qual a Arte - Educação se baseava para instituir uma nova metodologia para o ensino de música.

Posteriormente, na década de 70, a LDB 5692/71 traz em seu bojo mudanças expressivas no ensino da música no contexto escolar, ocorrendo um retrocesso em relação ao ensino da música. Desde então, a música deixa de ter um espaço próprio no currículo e passa a fazer parte da disciplina de educação artística, juntamente com as artes plásticas e o teatro. Segundo a lei de ensino nº 5692/71, em seu Art. 7º

[...] a música passa a ser considerada como uma entre as diversas formas de expressão artística. O que se buscava e acreditava era na possibilidade de desenvolver a sensibilidade pelas artes e o gosto pelas manifestações artístico - estéticas.(BRASIL apud LOUREIRO,1971).

A nova organização curricular é um reflexo da conjuntura política da época, a ditadura militar, a qual, através de suas políticas públicas, cerceava a liberdade de expressão. A partir de então, a musicalidade na escola torna-se coadjuvante ou uma ferramenta paradidática utilizada para a transmissão de hábitos de higiene, boas maneiras, ou ainda, como elemento propagador de sentimentos e atitudes cívicas. Nesse contexto, a musicalidade perde seu espaço para a memorização, privando as crianças e jovens de desenvolverem a sensibilidade, a criticidade, o senso estético e ético. Como refere Dalben (1992, p.31), com essa nova organização curricular se instala

[...] a cultura do silêncio, da alienação, da padronização e das relações unidirecionais. Que define o privilégio de algumas linhas de pensamento, de alguns livros didáticos sobre outros e que gesta o campo do prestígio das relações de dominação x submissão.

A retirada do ensino musical da escola refletia o espírito da era militarista, na qual o direito a livre expressão inexistia, fato que trouxe prejuízos importantes para toda a sociedade brasileira. Entretanto, tal realidade começou a tomar contornos diferentes a partir da Constituição de 1988, com a redemocratização do país. Nessa nova conjuntura política, a educação começa a ser repensada, voltando-se a discutir o papel da arte na sala de aula. A materialização do novo momento educacional foi expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e, posteriormente reiterado nos Planos Curriculares Nacionais (PCNs), elaborados em 1998, os quais fazem uma discussão sobre a pertinência do ensino das artes plásticas em detrimento da música, reflexão que infelizmente chega à escola de maneira muito



tímida. Segundo os PCNs a escola precisa rever o currículo, pois há uma defasagem entre o trabalho realizado na área de Música e nas demais áreas do conhecimento, devido à exclusão desse campo do conhecimento e evidenciada pela realização de atividades de reprodução e imitação em detrimento de atividades de voltadas à criação e a elaboração musical. (BRASIL apud LOUREIRO, 1998, p.47). Conforme essas referências, a música deve ser pensada como um “espaço para a liberdade da criação e a recriação do discurso musical, por meio da ação própria do sujeito sobre o material sonoro.” (LOUREIRO, 2001, p.96). Nessa perspectiva, foi sancionada, em 2008, a lei 11.769 que dispõe a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. A partir desse momento, a escola deveria se reorganizar para trabalhar a música em uma perspectiva voltada para o desenvolvimento da musicalidade, sensibilidade musical, o senso estético e ético, ou seja, o aprimoramento de valores e princípios que devem nortear a vida em sociedade.

Infelizmente, passados seis anos da promulgação da lei 11.769, poucos avanços podem ser percebidos. As razões que dificultam essa transição são muitas, demandando desde novas políticas públicas que pensem na formação do educador (para que possa realizar um trabalho responsável e libertador), até a revisão de conceitos que povoam o imaginário coletivo da sociedade. Dentre eles, acredita-se que o mais emblemático seja o que defende que a disciplina de música é menos importante que as demais que compõem o currículo, como a Matemática, a Língua Portuguesa, a Física, dentre outras. Acredita-se que somente a partir de uma reflexão profunda sobre esses aspectos, a escola conseguirá programar a música em seu cotidiano, revelando-a como um campo de conhecimento que pode trazer contribuições importantes para o desenvolvimento humano e, conseqüentemente, para humanização da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o referido estudo, pode-se afirmar que a musicalidade no contexto escolar deve ser compreendida como um estudo profundo e sistemático como o das outras disciplinas, associado às diversas práticas do aluno, o que o permitirá participar do “fazer musical”, dando origem a um processo de compreensão e da manipulação sonora, aspectos que podem otimizar o desenvolvimento da autoria, assim como propiciar ao educando o fortalecimento do desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da autenticidade, aspectos de grande relevância na convivência humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LOUREIRO, Alícia M. Almeida. O ensino da música na escola fundamental: um estudo exploratório. Mestrado em educação. Belo Horizonte. PUC/MINAS, 2001.

DALBEN, Ângela I. L. de Freitas. A educação musical na atual organização do trabalho escolar. Cadernos de Estudo: Educação Musical, São Paulo, n. 2/3, p.15-25, 1991.

BRASIL. Lei n. 11.769 de 18 de agosto de 2008. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm. Acesso em 14/11/2014.